



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4194/2021.

AUTORIA: Vereador Vanderlei dos Santos Silva.

ASSUNTO: Estabelece que as empresas e entidades sem fins lucrativos detentores de contratos ou convênios onerosos com o Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, ou que deste receberam algum incentivo fiscal, quando disponibilizarem vagas de trabalho na modalidade jovem aprendiz, deverão reservar vagas aos adolescentes em situação de acolhimento institucional, e dá outras providências.

PARECER Nº 03/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em reunião ordinária realizada, após análise do Voto do Relator **VEREADOR DR. GILBER MERCÊS**, opina pela **REJEIÇÃO** da presente propositura, uma vez que se verifica que não observou todos os requisitos legais que disciplinam o processo legislativo na elaboração das espécies normativas.

É o parecer:

Departamento Legislativo das Comissões, 05 de outubro de 2021.

Vereadora Ellis Regina
Presidente/CPAP/2021

Vereador Dr. Gilber
1º Secretário/CPAP/2021

Vereador Wanel
2º Secretário/CPAP/2021



Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº 20
Assinatura Gilber

GABINETE DO VEREADOR
D R . G I L B E R M E R C E S

COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 4194/2021

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Vereador Vanderlei dos Santos Silva, com ementa: estabelece que as empresas e entidades sem fins lucrativos detentores de contratos ou convênios onerosos com o poder executivo municipal, através de seus órgãos de administração direta ou indireta, ou que este receberam algum incentivo fiscal, quando disponibilizarem vagas de trabalho na modalidade jovem aprendiz, deverão reservar vagas aos adolescentes em situação de acolhimento institucional e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo buscar estimular a inserção de jovens e adolescentes no mercado de trabalho vítima de maus tratos, opressão ou qualquer outro tipo de agressão, que estejam em situação de acolhimento institucional.

É o relatório.

Da análise.



Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº 21
Assinatura 

GABINETE DO VEREADOR
D R . G I L B E R M E R C E S

Quanto ao mérito passo a analisar:

Em relação à comissão de administração pública compete emitir parecer de interesse público, conforme art. 93, I, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em análise jurídico, a Comissão de Constituição e Justiça – CCJR opinou pela constitucionalidade da matéria, uma vez que invade competência federal, pois trata-se de direito do trabalho com legislação específica.

O nobre vereador, após apreciação da matéria em plenário, apresentou emenda modificativa do caput do art. 3º do presente projeto de lei e justificou.

Desse modo, esta comissão em observância aos fundamentos relatados no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, vem manifestar-se pela **improcedência do presente projeto de lei**, onde observa-se que a iniciativa legislativa do projeto em análise agride o princípio da independência entre os poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição da República, o que se configura vício da constitucionalidade formal, bem como invade legislação específica.

Assim, esta comissão em razão de vários vícios apresentados por esse projeto de Lei, apresenta parecer desfavorável pela aprovação.

O Voto.

Diante do exposto, opino e voto pela **não aprovação do Projeto de Lei nº 4194/2021**, de autoria do Excelentíssimo



Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº 22
Assinatura 

**GABINETE DO VEREADOR
D R . G I L B E R M E R C E S**

Vereador Vanderlei dos Santos Silva, tendo em vista que não observou todos os requisitos legais que disciplinam o processo legislativo na elaboração das espécies normativas, não merecendo prosperar no seu curso processual.

É como voto.

Plenário das Comissões.

Porto Velho, 22 de Setembro de 2021.


**Dr. Gilber Mercês
Vereador/Podemos**